

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 185-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria EME nº 013, de 27 de abril de 1999.

DIRETRIZES GERAIS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes para a Educação a Distância (EAD) no Exército Brasileiro.

2. OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

a. Ampliar a capacidade do Sistema de Ensino do Exército, apoiando os seus componentes no que se refere à Linha de Ensino Militar Bélico, inclusive a Instrução Militar, à Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, à Linha de Saúde, à Linha Complementar, ao Ensino Preparatório e Assistencial e à Educação de Jovens e Adultos.

b. Proporcionar aos integrantes do Exército a oportunidade de ampliar a sua capacitação, nas áreas de interesse da Força ou individuais, por meio do auto aperfeiçoamento.

c. Contribuir na preparação de militares para o ingresso nos Cursos do Sistema de Ensino do Exército.

d. Contribuir no aperfeiçoamento, na especialização e na capacitação de militares.

e. Cooperar na educação continuada desenvolvida pelo Exército.

f. Proporcionar aos integrantes do Exército, servindo no Brasil ou no exterior, bem como aos seus familiares acompanhantes, declarados como dependentes, de acordo com a legislação em vigor, condições para realizar Cursos do Ensino Regular.

16 - Boletim do Exército nº 52, de 31 de dezembro de 2010.

3. COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

a. A Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD) é um órgão consultivo e normativo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) para a Educação a Distância.

b. Atribuições:

- 1) normatizar, coordenar, orientar, avaliar e desenvolver estudos e ações sobre Educação a Distância;
- 2) incrementar a utilização e o aprimoramento da Educação a Distância no Exército Brasileiro;
- 3) estabelecer padrão de qualidade dessa modalidade de ensino;
- 4) ampliar a capacidade do Sistema de Ensino do Exército;
- 5) contribuir para o aumento da eficácia do ensino nas Linhas de Ensino Militar Bélico e Científico-Tecnológico, de Saúde, Complementar e no Ensino Preparatório e Assistencial e na Educação de Jovens e Adultos;
- 6) criar oportunidades para elevar o nível educacional dos integrantes do Exército, de seus familiares e de outros segmentos da sociedade; e
- 7) disseminar conhecimentos e técnicas para todo o Exército com economia de tempo e de recursos.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os cursos e estágios na modalidade de EAD poderão ser oferecidos e gerenciados por todos os Estabelecimentos de Ensino, desde que tenham sido credenciados pelo Estado - Maior do Exército e que tenham preenchido os critérios estabelecidos pelas Normas de Educação a Distância elaboradas pela CEAD.

b. O DECEX, por meio da CEAD, estabelecerá as Normas de Funcionamento, Avaliação e Gestão da Educação a Distância no Exército.

c. Os estabelecimentos de ensino e as organizações militares deverão apoiar todos os cursos e estágios na modalidade a distância, funcionando como pontos de avaliação, distribuição de material didático e orientação aos alunos matriculados, quando solicitados e instruídos pelo órgão operador do curso ou estágio.